

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de 4 (quatro) apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Marco Aurélio Garcia Rosa	Diretor do Departamento de Assistência Social
Jéssica Cândido	Técnica do Órgão Gestor
Andressa Daniele Mareze Ferreira	Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para o levantamento da melhor solução para contratação de 4 (quatro) apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que acontecerá no dia 16 de maio do corrente ano.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A finalidade do presente instrumento justifica-se pertinente e necessária, pois há a necessidade em abordar o presente tema, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população, a fim de evitar os abusos e a exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Vale considerar que a presente apresentação teatral será feita de forma lúdica para que as crianças e os adolescentes tenham a capacidade de se identificar com o personagem, fazendo com que a criança consiga enxergar possíveis situações de abuso em sua realidade.

Além de sensibilizar, o teatro também pode educar o público sobre os sinais de abuso e exploração sexual, como reconhecer esses sinais e como buscar ajuda. Isso é especialmente importante para pais, educadores e outros adultos que podem estar em posição de identificar e intervir em casos de abuso.

Uma apresentação teatral pode ajudar a empoderar crianças e adolescentes, fornecendo-lhes informações e recursos para protegerem-se e para procurarem ajuda caso sejam vítimas de abuso ou exploração sexual. Isso pode incluir orientação sobre como identificar situações de risco, como falar sobre seus sentimentos e como buscar apoio.

O teatro pode abrir espaço para o diálogo aberto e honesto sobre o abuso e a exploração sexual, tanto entre crianças e adolescentes quanto entre adultos. Isso pode ajudar a reduzir o estigma em torno desses assuntos e encorajar as vítimas a procurarem ajuda.

A contratação de uma empresa para realizar o teatro, demonstra o compromisso sério do município com a proteção das crianças e adolescentes.

Sendo assim, a realização de um teatro com o tema "O Maior Tesouro" em combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é uma estratégia eficaz e impactante para aumentar a conscientização, educar o público, empoderar as vítimas e promover o diálogo aberto sobre esse tema tão importante.

Igualmente, cumpre destacar que com a contratação atenderá efetivamente as demandas e necessidades relacionadas a campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2023

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, mas encontra-se em consonância com a legislação orçamentaria do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum. Somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtuito devidamente justificado.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1.1 – Da execução do objeto

- a) O objeto da presente licitação será executado em 4 (quatro) apresentações no dia 16 de maio do ano de 2024, a ser realizada no Auditório Municipal Professor Lourenço Ildefonso da Silva, situado a Praça do Café, S/N, Centro, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná;
- b) Será realizado duas apresentações no período da manhã, onde a primeira apresentação terá início às 09:00hs e duas apresentações no período da tarde, onde a primeira apresentação terá início às 13:30hs.
- c) As apresentações no período da manhã e da tarde será realizadas uma seguida da outra.

4.1.2 – Da contratação

4.1.2.1 – Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021, conforme arts 62 a 69.

4.1.4 – Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará através de contrato, ficando o contrato válido por 60 (sessenta) dias.

Para que o objetivo deste Termo de Referência possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência.

4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Assistência Social para tal função.

O fiscal, será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.6 – Encargos

As despesas de seguro, transporte, equipe artística, técnico, produtor artístico, figurinos, equipamentos de som para o ambiente, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7 – Recebimento do Objeto e Critérios de Pagamento

4.1.7.1 – Recebimento do Objeto

- a) Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Assistência Social, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7.2 – Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c.1) O prazo de validade;
 - c.2) A data da emissão;
 - c.3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4) O período respectivo de execução do contrato;
 - c.5) O valor a pagar; e
 - c.6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para:



- f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

4.1.7.3 – Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

4.1.7.4 – Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 – Requisitos Externos (Legais)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 8494/2023 a nº 8499/2023.
- c) Lei Complementar Municipal nº 3128/2020 e Decreto Municipal nº 7936/2022.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

LOTE	QUANTIDADE ESTIMADA		CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Apresentações	-	Apresentação da peça teatral “O Maior Tesouro” em combate	R\$4.250,00	R\$17.000,00

 

				ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes		
				TOTAL		R\$17.000,00

A quantidade dos serviços teve como parâmetro a quantidade de alunos matriculados nas escolas, bem como a necessidade de abranger a todo o público alvo.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que trata-se de contratação de peça teatral, onde a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA possui autorização por parte da empresa detentora dos direitos autorais, para utilizar a peça “O Maior Tesouro”, dessa forma, predominam apenas uma solução, qual seja, a inexigibilidade de licitação. Não nos afastando da ideia central de que a inexigibilidade de licitação está fulcrada na inviabilidade prática de competição, por absoluta ausência de alternativas de contratação.

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de artistas pela inexigibilidade de licitação (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração.

Neste caso a inviabilidade de competição está constatada através da empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA é distribuidor exclusivo da peça teatral “O Maior Tesouro”.

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (notícias anexadas ao processo).

Com base nos argumentos apresentados, acreditamos que a contratação de apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, por meio de inexigibilidade de licitação é a opção mais adequada e vantajosa para abordar o presente tema referente a abusos e a exploração sexual, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população. Vale considerar que a presente apresentação teatral será feito de forma lúdica para que as crianças e os adolescentes tenham a capacidade de se identificar com o personagem, fazendo com que a criança consiga enxergar possíveis situações de abuso em sua realidade

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo, a correta

[Assinatura]

compreensão da lei, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74 , II, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de peça teatral, reconhecida pela crítica regional, em que o tema abordado contribui com a comunicação pois atua como um trabalho de conscientização sobre o tema de abuso e exploração sexual infantil-juvenil, a ser apresentado para crianças, adolescentes e pais, em alusão ao dia 18 de maio – dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho: “Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 dedicou o § 2º do artigo 74 para definir o que considera empresário exclusivo, assim, para a nova lei de licitações e contratos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por

meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Neste caso a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA possui autorização por parte da empresa detentora dos direitos autorais DUSOL PRODUÇÕES LTDA, para utilizar a peça "O Maior Tesouro, sendo considerado um documento que ateste a exclusividade permanente de apresentar a peça teatral referida, que em razão da forma de abordagem sobre o tema de exploração sexual de crianças e adolescentes, faz-se diferenciada e determina a razão da escolha dessa empresa.

Importante ainda, que neste caso específico, é indispensável que seja apresentado notas fiscais, para comprovar que o valor cobrado, é compatível com o valor das apresentações já realizadas para essa peça teatral, sobre essa questão o Art, 23 § 4º da Lei 14.133/2021, traz o seguinte:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Deve fazer parte dos documentos apresentados pela empresa as notas fiscais com o valor das apresentações já realizados com a obra e tema teatral em questão, sendo tais valores referência de preços e condições de contrato para a atual contratação, garantido que o preço negociado seja justo e esteja de acordo com o mercado, atribuindo maior transparência no processo de contratação e também como prova da experiência do artista e da qualidade de suas apresentações. Isso é especialmente importante se a contratação está sendo feita com base na reputação e habilidades do artista, fornecendo uma base sólida para a contratação.

A solução proposta visa alcançar diversos resultados positivos, alinhados com os objetivos de trabalhar o tema contra o abuso e exploração sexual de criança e adolescentes, em um momento em que essa temática estará em debate.

Ao contratar a apresentação teatral com tema que aborda esse assunto, espera-se proporcionar além de entretenimento para o público, também conscientização, informações pois o teatro é uma ferramenta poderosa para sensibilizar o público sobre questões delicadas como o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Uma apresentação bem elaborada pode tocar as emoções do público e aumentar a conscientização sobre a gravidade desses problemas.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.



A pesquisa foi realizada utilizando as seguintes fontes:

A presente Formação de Preços se faz necessária devido à necessidade da prestação de serviços em questão, para tanto, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art. 23 da lei federal 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.

Amparado pela normativa acima citada, esse departamento buscou fontes de preços de forma combinada ou não com empresas do ramo pertinente ao objeto, os preços constantes de bancos de dados públicos através de contratações de outros municípios, qualificação para a execução do objeto pretendido, dados de pesquisa publicada em mídia especializada em que não foi encontrado informações respectiva a esse objeto.

Contratações similares feitas pela Administração Pública: Para encontrar este tipo de contratação foram consultadas as seguintes fontes:

1. Município de Fernandes Pinheiro, Nota Fiscal nº 118, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem a mesma descrição;
2. Município de Maripá, Nota Fiscal nº 127, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem descrição parecida;
3. Município de Campo Magro, Nota Fiscal nº 120, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem descrição parecida;
4. Painel de Preços: Foram encontrados alguns valores, porém outros não eram passíveis de utilização devido a descrição sucinta.

Responsáveis pela Pesquisa de preços, Bruna Caroline Crivelaro Lima, servidora do Departamento de Assistência Social, servidora designado para Técnica do Órgão Gestor, com maior conhecimento técnico.

Referências:

Disponível em:

<<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=d71>>.

Acesso em 28 de março de 2024.

Disponível em:

<<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>>.

Acesso em 27 de março de 2024.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, haja vista se tratar de peças de teatros de um unico tema.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

[Handwritten signatures]

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. Que seja formalizado o processo de inexigibilidade visando à contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação da peça teatral "O Maior Tesouro" em combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
2. Promover a abordagem do presente tema, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população, a fim de evitar os abusos e a exploração sexual de crianças e de adolescentes.
3. Abordar o presente tema, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população, a fim de evitar os abusos e a exploração sexual de crianças e de adolescentes.
4. Apresentação teatral lúdica para que as crianças e os adolescentes tenham a capacidade de se identificar com o personagem, fazendo com que a criança consiga enxergar possíveis situações de abuso em sua realidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

O Departamento de Assistência Social deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

As apresentações serão realizadas na ambiência do Auditório Municipal Professor Lourenço Ildefonso da Silva, situado a Praça do Café, S/N, Centro.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

- a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente a contratação de 4 (quatro) apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Explicitamente declarar que a contratação é viável por meio da Inexigibilidade de licitação através do artigo 74 inciso II da lei 14.133/2021 justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Técnicos Preliminares.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jandaia do Sul, 27 de março de 2024.

De acordo:



Marco Aurélio Garcia Rosa
Diretor do Departamento de Assistência Social



Jéssica Cândido
Técnica do Órgão Gestor



Andreza Daniele Mareze Ferreira
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gestor
Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3123-0350
E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – OBJETO: Contratação de 4 (quatro) apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Apresentação da peça teatral “O maior tesouro” em combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	R\$4.250,00	R\$17.000,00
TOTAL				R\$17.000,00

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico preliminar.

1.5 – Os serviços objeto desta contratação, serão adquiridos através da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação.

1.6 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A finalidade do presente instrumento justifica-se pertinente e necessária, pois há a necessidade em abordar o presente tema, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população, a fim de evitar os abusos e a exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Vale considerar que a presente apresentação teatral será feita de forma lúdica para que as crianças e os adolescentes tenham a capacidade de se identificar com o personagem, fazendo com que a criança consiga enxergar possíveis situações de abuso em sua realidade.

Além de sensibilizar, o teatro também pode educar o público sobre os sinais de abuso e exploração sexual, como reconhecer esses sinais e como buscar ajuda. Isso é



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

especialmente importante para pais, educadores e outros adultos que podem estar em posição de identificar e intervir em casos de abuso.

Uma apresentação teatral pode ajudar a empoderar crianças e adolescentes, fornecendo-lhes informações e recursos para protegerem-se e para procurarem ajuda caso sejam vítimas de abuso ou exploração sexual. Isso pode incluir orientação sobre como identificar situações de risco, como falar sobre seus sentimentos e como buscar apoio.

O teatro pode abrir espaço para o diálogo aberto e honesto sobre o abuso e a exploração sexual, tanto entre crianças e adolescentes quanto entre adultos. Isso pode ajudar a reduzir o estigma em torno desses assuntos e encorajar as vítimas a procurarem ajuda.

A contratação de uma empresa para realizar o teatro, demonstra o compromisso sério do município com a proteção das crianças e adolescentes.

Sendo assim, a realização de um teatro com o tema "O Maior Tesouro" em combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é uma estratégia eficaz e impactante para aumentar a conscientização, educar o público, empoderar as vítimas e promover o diálogo aberto sobre esse tema tão importante.

Igualmente, cumpre destacar que com a contratação atenderá efetivamente as demandas e necessidades relacionadas a campanha em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

2.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, mas encontra-se em consonância com a legislação orçamentaria do município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que trata-se de contratação de peça teatral, onde a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA possui autorização por parte da empresa detentora dos direitos autorais, para utilizar a peça "O Maior Tesouro", dessa forma, predominam apenas uma solução, qual seja, a inexigibilidade de licitação. Não nos afastando da ideia central de que a inexigibilidade de licitação está fulcrada na inviabilidade prática de competição, por absoluta ausência de alternativas de contratação.

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de artistas pela inexigibilidade de licitação (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração.

Neste caso a inviabilidade de competição está constatada através da empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA é distribuidor exclusivo da peça teatral "O Maior Tesouro".



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (notícias anexadas ao processo).

Com base nos argumentos apresentados, acreditamos que a contratação de apresentações da peça teatral “O Maior Tesouro”, por meio de inexigibilidade de licitação é a opção mais adequada e vantajosa para abordar o presente tema referente a abusos e a exploração sexual, tendo em vista a importância em desenvolver e executar estratégias que sejam capazes de garantir a segurança e a informação à população. Vale considerar que a presente apresentação teatral será feito de forma lúdica para que as crianças e os adolescentes tenham a capacidade de se identificar com o personagem, fazendo com que a criança consiga enxergar possíveis situações de abuso em sua realidade

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo, a correta compreensão da lei, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74 , II, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de peça teatral, reconhecida pela crítica regional, em que o tema abordado contribui com a comunicação pois atua como um trabalho de conscientização sobre o tema de abuso e exploração sexual infantil-juvenil, a ser apresentado para crianças, adolescentes e pais, em alusão ao dia 18 de maio – dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho: “Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 dedicou o § 2º do artigo 74 para definir o que considera empresário exclusivo, assim, para a nova lei de licitações e contratos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Neste caso a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA possui autorização por parte da empresa detentora dos direitos autorais DUSOL PRODUÇÕES LTDA, para utilizar a peça “O Maior Tesouro, sendo considerado um documento que ateste a exclusividade permanente de apresentar a peça teatral referida, que em razão da forma de abordagem sobre o tema de exploração sexual de crianças e adolescentes, faz-se diferenciada e determina a razão da escolha dessa empresa.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

Importante ainda, que neste caso específico, é indispensável que seja apresentado notas fiscais, para comprovar que o valor cobrado, é compatível com o valor das apresentações já realizadas para essa peça teatral, sobre essa questão o Art, 23 § 4º da Lei 14.133/2021, traz o seguinte:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Deve fazer parte dos documentos apresentados pela empresa as notas fiscais com o valor das apresentações já realizados com a obra e tema teatral em questão, sendo tais valores referência de preços e condições de contrato para a atual contratação, garantido que o preço negociado seja justo e esteja de acordo com o mercado, atribuindo maior transparência no processo de contratação e também como prova da experiência do artista e da qualidade de suas apresentações. Isso é especialmente importante se a contratação está sendo feita com base na reputação e habilidades do artista, fornecendo uma base sólida para a contratação.

A solução proposta visa alcançar diversos resultados positivos, alinhados com os objetivos de trabalhar o tema contra o abuso e exploração sexual de criança e adolescentes, em um momento em que essa temática estará em debate.

Ao contratar a apresentação teatral com tema que aborda esse assunto, espera-se proporcionar além de entretenimento para o público, também conscientização, informações pois o teatro é uma ferramenta poderosa para sensibilizar o público sobre questões delicadas como o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Uma apresentação bem elaborada pode tocar as emoções do público e aumentar a conscientização sobre a gravidade desses problemas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum. Somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtuito devidamente justificado.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da contratação:



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

4.1.1.1 – Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021, conforme arts 62 a 69.

4.1.2 – Descrição dos Requisitos para Contratação:

A contratação se dará através de contrato, ficando o contrato válido por 60 (sessenta) dias.

Para que o objetivo deste Termo de Referência possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência.

4.1.3 – Da Fiscalização:

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Assistência Social para tal função.

O fiscal, será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.4 – Encargos:

As despesas de seguro, transporte, equipe artística, técnico, produtor artístico, figurinos, equipamentos de som para o ambiente, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto da presente licitação será executado em 4 (quatro) apresentações no dia 16 de maio do ano de 2024, a ser realizada no Auditório Municipal Professor Lourenço Ildelfonso da Silva, situado a Praça do Café, S/N, Centro, em Jandaia do Sul, Estado do Paraná;
- b) Será realizado duas apresentações no período da manhã, onde a primeira apresentação terá início às 09:00hs e duas apresentações no período da tarde, onde a primeira apresentação terá início às 13:30hs.
- c) As apresentações no período da manhã e da tarde será realizadas uma seguida da outra.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br exceto quando o ato exigir maiores formalidades.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: **Marco Aurélio Garcia Rosa – CPF: 867.694.649-34** e pela fiscal do contrato: **Andressa Daniele Mareze Ferreira – CPF: 043.429.239-71**.

6.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município).

6.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município).

6.9 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município).

6.10 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município).

7.1 – RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – Recebimento do Objeto

- a) Os serviços serão recebidos pelo responsável do Departamento de Assistência Social, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

7.2 – Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - c.1) O prazo de validade;
 - c.2) A data da emissão;
 - c.3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4) O período respectivo de execução do contrato;
 - c.5) O valor a pagar; e
 - c.6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta para:
 - f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

7.3 – Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

7.4 – Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A razão de escolha do fornecedor deu-se pelo fato de se tratar de fornecedor exclusivo, no qual não há viabilidade de competição, motivo pelo qual a contratação se dará pela Inexigibilidade de Licitação.

8.2 – Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021, conforme arts 62 a 69.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

A pesquisa foi realizada utilizando as seguintes fontes:

A presente Formação de Preços se faz necessária devido à necessidade da prestação de serviços em questão, para tanto, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art. 23 da lei federal 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.

Amparado pela normativa acima citada, esse departamento buscou fontes de preços de forma combinada ou não com empresas do ramo pertinente ao objeto, os preços constantes de bancos de dados públicos através de contratações de outros municípios, qualificação para a execução do objeto pretendido, dados de pesquisa publicada em mídia especializada em que não foi encontrado informações respectiva a esse objeto.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor

Rua Presidente Kennedy, nº 373 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3123-0350

E-mail: assistenciasocial@jandaiadosul.pr.gov.br

Contratações similares feitas pela Administração Pública: Para encontrar este tipo de contratação foram consultadas as seguintes fontes:

1. Município de Fernandes Pinheiro, Nota Fiscal nº 118, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem a mesma descrição;
2. Município de Maripá, Nota Fiscal nº 127, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem descrição parecida;
3. Município de Campo Magro, Nota Fiscal nº 120, sendo possível utilizar esses valores como parâmetros, pois possuem descrição parecida;
4. Painel de Preços: Foram encontrados alguns valores, porém outros não eram passíveis de utilização devido a descrição sucinta.

Responsáveis pela Pesquisa de preços, Bruna Caroline Crivelaro Lima, servidora do Departamento de Assistência Social, servidora designado para Técnica do Órgão Gestor, com maior conhecimento técnico.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Jandaia.

10.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./Ativ	Categoria	Descrição
25	941	FMAS/BL PSE MAC FNAS	03.001	02.062.0002	2.003	3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros - PJ

10.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jandaia do Sul, 27 de março de 2024.


Marco Aurélio Garcia Rosa

Diretor do Departamento de Assistência Social